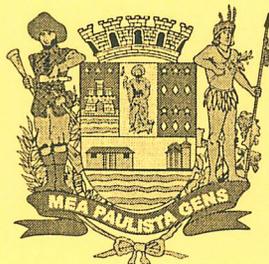




Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
3ª Sessão Ordinária de
23/02/23
Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07-2023-L

DATA DA ENTRADA: 23 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTOR: CLOVIS ANTONIO OCUMA

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 156 DO REGIMENTO INTERNO -
RESOLUÇÃO N.º 13/1991 -, REFERENTE AO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 28/02/2023 (4ª Sessão Ordinária)

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL, MAIORIA ABSOLUTA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÓVIS ANTONIO OCUMA.

Este projeto de resolução visa alterar o horário de início das sessões ordinárias para as 16 (dezesesseis) horas, em razão de a duração de diversas sessões do ano de 2022 terem ultrapassado meia-noite, terminando na madrugada do dia seguinte, conforme exemplo apresentado na tabela abaixo:

Tipo de Sessão	Nº da Sessão	Data	Término
Ordinária	14 ^a	09/05/2022	23:59
Extraordinária	10 ^a	10/05/2022	00:32
Ordinária	15 ^a	16/05/2022	23:59
Extraordinária	16 ^a	06/06/2022	00:02
Ordinária	22 ^a	04/07/2022	23:59
Ordinária	26 ^a	17/08/2022	23:31

Com as sessões terminando altas horas da noite, o município deixa de acompanhá-las até o final, perdendo a parte da ordem do dia, momento em que são discutidos e votados os projetos e requerimentos. Os primeiros, se aprovados, impactarão significativamente a vida do cidadão, pois, ao se transformarem em lei, serão de observância obrigatória por todos, ainda que não concordem, conforme disciplina a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB: "Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece." (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Ao propor a alteração do horário da sessão ordinária nesta resolução – antecipando o início para as 16h –, possibilitaremos que a sessão, em regra, termine no mesmo dia, ou seja, antes de meia-noite. Com isso, potencializará a cidadania participativa, com o são-roquense presente durante toda a sessão. Se o cidadão perder o início da sessão, por conta do trabalho, será a leitura da ata e votação dela, algo a que poderá assistir nos canais (*YouTube* e *Facebook*) da Câmara posteriormente.

Ademais, ao antecipar em 2 (duas) horas o início a sessão, diminuirá o serviço extraordinário da Câmara e, por conseguinte, reduzirá o número de horas extras e/ou saldo do banco de horas. Essa medida contribuirá para diminuir a jornada excessiva dos servidores em dias de sessão, ainda que o montante gasto com pagamento de horas não impacte significativamente o orçamento da Câmara.

Isso posto, Clovis Antonio Ocuma, por intermédio do Protocolo nº 2422/2023, de 23/02/2023 - 12:41, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023

De 23 de fevereiro de 2023.

Altera a redação do “caput” do artigo 156 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 -, referente ao horário das sessões ordinárias

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O “caput” do artigo 156 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 156. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às dezesseis horas.”
.....(NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
23 de fevereiro de 2023.

**CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSr 23/02/2023 - 12:41 2422/2023/fap



PARECER 040/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 07/2023, de 23 de fevereiro de 2023, de autoria do Vereador Clóvis Antônio Ocuma, que **Altera a redação do "caput" do artigo 156 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 -, referente ao horário das sessões ordinárias.**

Apresenta o Nobre Vereador Clóvis Antônio Ocuma o Projeto de Resolução nº 07 de 23 de fevereiro de 2023 que visa alterar o horário de início das sessões ordinárias para as 16 (dezesesseis) horas, em razão de a duração de diversas sessões do ano de 2022 terem ultrapassado meia-noite, terminando na madrugada do dia seguinte.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;*
(art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 FL.
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 9 de fevereiro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 23 – 24/02/2023

Projeto de Resolução Nº 7/2023-L, 23/02/2023, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

Relator: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Altera a redação do “caput” do artigo 156 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 -, referente ao horário das sessões ordinárias”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 22/2023 ao Projeto de Resolução Nº 6/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 6/2023-L - Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	24/02/2023 15:52:32
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	24/02/2023 15:52:51
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	24/02/2023 15:53:00
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	24/02/2023 15:53:26
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	24/02/2023 15:53:45



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 12/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 23/02/2023;*
2. *Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 23/02/2023;*
3. *Leitura da matéria do Expediente;*
4. **Moções de Congratulações N^{os} 29, 35, 38, 46, 47 e 48/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
2. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
3. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;*
4. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
5. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
6. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
7. *Vereador Israel Francisco de Oliveira; e*
8. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 2/2023-L, de 27/01/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.”;*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 6/2023-L, de 15/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 – referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar”;* e
3. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 7/2023-L, de 23/02/2023, de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma, que “Altera a redação do “caput” do artigo 156 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referente ao horário das sessões ordinárias”.*
4. **Requerimentos N^{os} 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 19/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
2. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
3. *Vereador Newton Dias Bastos;*
4. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
5. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
6. *Vereador Rogério Jean da Silva; e*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de fevereiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

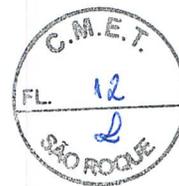
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Relatório de Votações - 02/03/2023 08:56:58



Projeto de Resolução Nº 7/2023

Assunto: Altera a redação do "caput" do artigo 156 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 -, referente ao horário das sessões ordinárias

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 28/02/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Retirado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Observações: Retirado a pedido do autor.

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	Ausente
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor